



JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Objeto: Contratação temporária para os cargos de Auxiliar de Farmácia e de Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa).

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para os cargos de Auxiliar de Farmácia e Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa), visando assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais nas áreas da Educação e da Saúde do Município de Morro da Garça/MG.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica. No âmbito municipal, a contratação temporária constitui instrumento indispensável para suprir demandas decorrentes de afastamentos legais, licenças, vacâncias, aumento temporário da demanda e demais situações que inviabilizem a manutenção regular dos serviços públicos.

No que se refere ao cargo de Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa), a contratação mostra-se necessária em razão do pedido de exoneração apresentado pelo profissional que ocupava o cargo, resultando na vacância da função e na necessidade de imediata recomposição do quadro de professores da rede municipal de ensino. A medida visa assegurar a continuidade das aulas, o cumprimento da matriz curricular e do calendário letivo, evitando que os estudantes permaneçam sem o acompanhamento de profissional habilitado na respectiva disciplina.

Ressalta-se, ainda, que o cargo de Professor de Educação Básica – PEB II (Língua Inglesa) foi contemplado no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 009/2026. Contudo, não houve candidatos inscritos para o referido cargo, impossibilitando a contratação de profissional por meio daquele certame. Diante da permanência da necessidade de preenchimento temporário da função, torna-se necessária a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de viabilizar a seleção e contratação de profissional habilitado para o exercício das atividades.

No que se refere ao cargo de Auxiliar de Farmácia, a contratação mostra-se necessária em razão da elevada demanda de atendimentos na farmácia da unidade de saúde municipal, tornando indispensável o reforço da equipe para auxiliar na organização, dispensação e controle de medicamentos, bem como nas demais atividades inerentes ao funcionamento regular do serviço. Ressalta-se, ainda, que foram convocados todos os candidatos classificados, inclusive os excedentes, no Processo Seletivo Simplificado anteriormente realizado para o referido cargo, porém nenhum dos candidatos remanescentes manifestou interesse em assumir a vaga. Diante da permanência da necessidade de pessoal e da impossibilidade de preenchimento da função por meio do processo seletivo anterior, faz-se necessária a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado, a fim de viabilizar a contratação temporária de profissional e assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela farmácia da unidade de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 **CNPJ 17695040/0001-06**

Dessa forma, a abertura do Processo Seletivo Simplificado revela-se necessária para garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de educação e saúde, uma vez que a rede municipal de ensino não pode permanecer sem professor responsável pela disciplina de Língua Inglesa, sob pena de comprometimento do direito fundamental à educação, assegurado pelos artigos 205 e 208 da Constituição Federal. Do mesmo modo, a Secretaria Municipal de Saúde necessita do preenchimento da vaga de Auxiliar de Farmácia diante da demanda existente na unidade de saúde, a fim de assegurar o adequado atendimento à população e a continuidade dos serviços prestados, resguardando o direito fundamental à saúde previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Ressalta-se que a abertura do Processo Seletivo Simplificado ocorre em ano eleitoral, circunstância que exige observância rigorosa da legislação vigente, especialmente do artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral.

Todavia, a própria legislação eleitoral estabelece exceção à vedação quando se tratar de contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, desde que devidamente fundamentada e autorizada na forma da legislação aplicável. Os serviços públicos de saúde e educação possuem natureza essencial e não podem sofrer interrupções, sob pena de comprometimento do interesse público, da continuidade administrativa e dos direitos fundamentais da população.

A realização do Processo Seletivo Simplificado observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo igualdade de oportunidades aos candidatos, ampla publicidade do certame, critérios objetivos de seleção e estrita observância da legislação municipal e das normas eleitorais.

Destaca-se, ainda, que o presente processo seletivo não se destina ao provimento efetivo de cargos públicos, tampouco representa ampliação permanente do quadro de pessoal, mas constitui medida administrativa excepcional para atendimento de necessidade temporária e de relevante interesse público, limitada ao período e às condições estabelecidas em lei.

Dessa forma, considerando:

- A necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação e saúde;
- A insuficiência de servidores para atendimento da demanda existente;
- A autorização constitucional para contratação temporária prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- e a possibilidade legal de contratação para manutenção de serviços públicos essenciais, observadas as disposições do artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997,

Justifica-se plenamente a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos cargos de Auxiliar de Farmácia e Professor de Educação Básica – PEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 **CNPJ 17695040/0001-06**

II (Língua Inglesa), por constituir medida indispensável à preservação da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Morro da Garça/MG, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.